



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 120/2024 – Protocolo nº 1.394/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.844.881,80.

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.844.881,80.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

### PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.844.881,80.

Esta abertura de crédito especial tem por objetivo alocar recursos em rubricas:



a) do **Fundo Municipal de Saúde**, na **Funcional**: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1005); na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1004); e, na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições (5405), todas da Fonte de Recurso: 2600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4500 CUSTEIO – Atenção Básica, valor para suprir despesas do bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

b) do **Fundo de Desenvolvimento Econômico**, na **Funcional**: Fomentar a Implantação de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1169); na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1173); na **Categoria Econômica** de Obras e Instalações (1178); e, na **Categoria Econômica** de Equipamento e Material Permanente (1179), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, recursos para prosseguimento das demandas da SEMUDE.

c) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural**, na **Funcional**: Manter e Ampliar a Rede de Iluminação Pública no Município, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1210), Fonte de Recurso: 1751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1192 Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, valor destinado à aquisição de material para manutenção da rede de iluminação pública do Município.

d) do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

d.1) na **Funcional**: Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – CACAU I e II, na **Categoria Econômica** de Obras e Instalações (1418), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor necessário para empenho das despesas com o Aditivo do Contrato da reforma da Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – CACAU I;

d.2) na **Funcional**: Serviços da Proteção Social Especial de Média



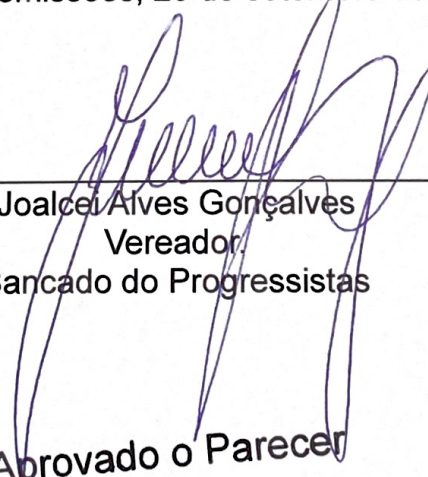
Complexidade/Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1405), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor para o pagamento dos serviços de Instituição de Longa Permanência, conforme procedimento do Juizado da Fazenda Pública (Procedimento n.º 5008517-93-2024.8.21.0037/RS).

Servirá de recurso para o atendimento das despesas de que trata este Projeto, o aporte financeiro a realizar-se vinculado Bloco de Custeio (4500-4501-4503), conforme portaria GM/MS Nº 5.185/24; o provável excesso de arrecadação vinculado ao FUMDE – Fundo de Desenvolvimento Econômico, conforme memória de cálculo, em anexo; recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de recursos livres não vinculados de impostos, na forma dos documentos e extratos analisados em anexo.

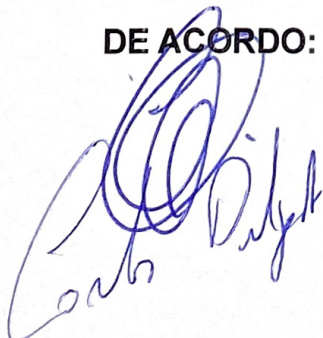
Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 120/2024.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2024.

  
Joalcel Alves Gonçalves  
Vereador  
Bancado do Progressistas

DE ACORDO:



CONTRÁRIO:

Aprovado o Parecer

Em: 23/09/24  
